



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante _____ dias a contar de ____/____/____

Decreto Nº 1.276/2022, de 24 de agosto de 2022

Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Fazenda Vilanova, e dá outras providências.

AMARILDO LUIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e ofertados pelo Município de Fazenda Vilanova aos cidadãos e às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, serão regidos por esta normativa.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, e são prestadas aos indivíduos e famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social. Devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. (Resolução CNAS 39/2010).

Art. 3º A vulnerabilidade temporária se caracteriza pelas situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

IV - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família, situações de ameaça à vida/ou situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º A situação de calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público municipal, nos termos de regulamentação aplicável e para seu atendimento, deve-se assegurar de forma intersetorial com as demais políticas públicas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Art. 5º A operacionalização dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente como serviços e programas. Serão concedidos mediante avaliação da Equipe Técnica de referência que atua nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial ou outro Equipamento do SUAS.

Parágrafo único - CRITÉRIO RENDA: A Loas não estabelece mais o limite de recorte de renda per capita, o mesmo foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011. O critério de renda não deve ser fator condicionante para o acesso aos benefícios, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da real necessidade.

Art. 6º O Benefício Eventual em razão de **Natalidade** atenderá os seguintes aspectos:

- I – Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 7º O auxílio natalidade ocorrerá na forma de Kit Natalidade, uma cesta contendo produtos para os cuidados básicos com o bebê recém-nascido;

Art. 8º O Benefício prestado em virtude de **nascimento** deverá ser concedido:

- I – À genitora que comprove residir no Município;
- II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – À genitora ou família que estejam em trânsito no município, conforme avaliação da Equipe Técnica;
- IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 9º A **Vulnerabilidade Temporária** caracteriza-se pelo advento de riscos, danos a integridade pessoal e familiar e é identificado na forma das modalidades:

- I – alimentação;
- II – documentação;
- III - auxílio aluguel;
- IV - outros conforme a realidade do Município.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Art. 10 O Auxílio Alimentação será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas dos indivíduos e das famílias, a partir de Parecer Técnico realizado, a ser fornecido por meio de bens de consumo (cesta básica).

I - Será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza.

Parágrafo único - No caso da população em situação de rua deverá ser providenciada uma cesta básica adaptada para que tem pouco acesso a geladeira e fogão.

II - Para a concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação vulnerabilidade do usuário e sua família.

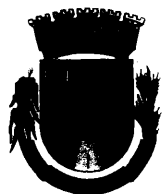
Art. 11 O Auxílio Documentação, tem como objetivo prestar apoio aos indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade, com a finalidade de auxiliar no custeio de segunda via de documentos, que exijam pagamento de taxas de emissão, fotos 3x4, entre outros.

Art. 12 O Aluguel Social ou Hospedagem é um Benefício Eventual destinado a atender, em caráter de urgência, indivíduos e famílias que se encontram sem moradia.

Art. 13 O auxílio transporte concede acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações:

- I - retorno de indivíduo ou família à cidade de origem;
- II - afastamento de situação de violação de direitos;
- III - ausência de trabalho e demanda por entrevista de emprego;
- IV - situações de migração (interesse dos próprios migrantes);
- V - visita a membro recluso em unidade prisional e não seja beneficiário do auxílio reclusão;
- VI - outras situações conforme a realidade local.

Art. 14 O Benefício Eventual para concessões diversas pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas nas situações



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

de vulnerabilidade temporária que demandarem concessões diversas, custeio de tarifas, como por exemplo: o auxílio energia, água, gás, entre outros permitirá atender situações emergenciais de regularização do fornecimento de água, luz em casos de suspensão e/ou aviso de corte.

Art.15 O Auxílio-funeral visa garantir funeral digno, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. Consideram-se despesa, para efeito deste Decreto:

I - serviços funerários;

II - traslado do corpo e o velório.

Parágrafo único - O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

Art. 16 Os benefícios eventuais prestados em virtude de calamidade pública, destinados a atender as demandas de ocorrência inesperadas.

Parágrafo único - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação atípica, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, vendavais, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, assim como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos aos indivíduos, famílias ou comunidade, visando à sobrevivência e à reconstrução de sua autonomia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, 24 de agosto de 2022.**


**AMARILDO LUIS DA SILVA,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se
Em: 24 / 08 / 2022


Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda